



TERMO ADITIVO Nº 09/2018

I TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 04/2017

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, ISABEL CRISTINA MAZZUCO, CPF nº 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **GIGAWIRE INFORMÁTICA EIRELLI - EPP**, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2221, Sala 804, Bairro Centro, CEP 95020-412, fone: (54) 3028-0048, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.651.476/0001-02, representada por sua Representante Legal, Sra. Nadia Pelizzer Menegat, CPF nº 001.947.030-45, residente e domiciliada na cidade de Flores da Cunha, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera-se o item 2.1 do Contrato, que trata do objeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.1. *“2.1. O objeto do presente contrato é o acesso dedicado a Internet na matriz, incluso materiais, cabeamentos, equipamentos (roteador e etc.), mão de obra, customização, configuração, instalação, manutenção de software, suporte técnico e demais serviços e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do objeto contratual, observando:”*

1.2. Excluem-se os subitens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.2.1 e 2.1.1.3 do Contrato.

1.3. Altera-se o subitem 2.1.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.3.1. *“2.1.2. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para o funcionamento do serviço serão fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA.”*

1.4. Exclui-se a alínea “b” do subitem 2.1.5 do Contrato.

1.5. Altera-se o subitem 2.1.6 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.5.1. *“2.1.6. Disponibilizar, para matriz da CONTRATANTE, um serviço de comunicação compatível, sem nenhuma restrição para comunicação com as administradoras de cartão de crédito e de débito, para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos)”*



CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato, que trata dos valores e da forma de pagamento, excluindo-se a alínea “b” do item 5.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequente ao mês da prestação do serviço contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal, o valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) mensais, relativo ao seguinte serviço:*

a) Referente ao serviço de acesso à internet: 01 velocidade de no mínimo 10 Mbps c/ roteador.”

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente aditivo contratual entra em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 19 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

C.I.:

Nome:

C.I.: